



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.043, de 16 de Outubro de 2017.

*Altera o Decreto nº 1.588 de 13 de fevereiro de 2015 que alterou o Decreto nº 1.251 de 15 de janeiro de 2013, que, por sua vez, dispõe sobre a estrutura básica e a competência da Governadoria Municipal e outros órgãos, transforma cargos em comissão, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 e 23 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 1.116, de 12 de abril de 2013;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto nº 1.588 de 13 de fevereiro de 2015 que alterou o Decreto nº 1.251 de 15 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º ....

(...)

II – Assessoria do Prefeito;

a) Diretoria – Geral de Apoio Técnico Jurídico

1) Coordenadoria de Administração Legislativa”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 4- A do Decreto nº 1.588 de 13 de fevereiro de 2015 que alterou o Decreto nº 1.251 de 15 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. À Diretoria-Geral de Apoio Técnico-Jurídico, sob vinculação e auxílio da Assessoria do Prefeito, compete:

I – apoiar a elaboração das manifestações jurídicas e administrativas da Assessoria do Prefeito;

II - apoiar a elaboração de projetos de lei, vetos para encaminhamento de proposições à apreciação do Poder Legislativo Municipal;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.043/2017 p. 2

III - acompanhar as providências para cumprimento de prazos referentes às solicitações do Poder Legislativo Municipal, à formalização de vetos e à tramitação de projetos na Câmara Municipal;

IV - coordenar medidas de cumprimento de prazos para pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal;

V - elaborar estudos de natureza eminentemente jurídica, quando solicitados por Secretário Municipal ou pelo Assessor do Prefeito;

VI - examinar, quando solicitado pela Assessoria do Prefeito, os aspectos formais e legais de anteprojetos de lei e minutas de atos administrativos de efeitos internos ou externos, a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – propor e executar estudos científicos para o desenvolvimento de anteprojetos de leis, visando a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos municipais e na execução das políticas públicas do Poder Executivo;

VIII - promover medidas para a realização de estudos com o objetivo de manter atualizada a legislação municipal atinentes ao correto funcionamento do Poder Executivo, exceto quando se tratar de norma específica de Secretaria Municipal, atendendo-se sempre aos princípios administrativos e às normas federais e estaduais.”

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 4-B no Decreto nº 1.588 de 13 de fevereiro de 2015 que alterou o Decreto nº 1.251 de 15 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º-B** À Coordenadoria de Administração Legislativa, sob supervisão da Diretoria-Geral de Apoio Técnico-Jurídico, compete:

I- Coordenar e auxiliar os estudos de atualização da legislação municipal para a execução de políticas públicas do Poder Executivo e a prestação dos serviços públicos;

II - Coordenar e auxiliar os estudos científicos para o desenvolvimento de anteprojetos de leis;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.043/2017 p. 3

III - Coordenar e auxiliar todos os trabalhos que o Diretor-Geral de Apoio Técnico-Jurídico lhe solicitar, atinentes às atribuições Diretoria-Geral de Apoio Técnico-Jurídico;"

**Art. 4º** O organograma que representa a estrutura básica do órgão Governadoria Municipal passa a vigorar consoante o anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** Ficam transformados, sem aumento de despesa, com fundamento no artigo 42 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, os cargos em comissão: um de Diretor de Departamento, símbolo DAS-112, dois de Assessores Governamentais I, Símbolo DAS-113, um de Assessor Governamental III, Símbolo DAS-114, em um de Diretor-Geral, símbolo DAS-111, e em um de Coordenador, Símbolo DAS-113.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor no dia 16 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de outubro de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0244  
Data 30/10/2017



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.043/2017 p. 4

## ANEXO I – DECRETO Nº 2.043, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
GOVERNADORIA MUNICIPAL  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

